

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 205, DE 2007

Fixa reserva de vagas na representação da
Câmara dos Deputados e do Senado Federal
para mulheres e dá outras providências

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende fixar reserva de vagas na representação do Congresso Nacional para mulheres, estabelecendo um aumento progressivo da reserva até um percentual de 33% das vagas de cada Unidade da Federação na Câmara dos Deputados. Quanto ao Senado, estabelece que um terço da representação de cada Estado e do Distrito Federal seja reservada para as mulheres. Cria, ainda, regra para que as Assembléias Legislativas, a Câmara Legislativa do DF e as Câmaras de Vereadores se ajustem à nova regra.

Por fim, a PEC objetiva incluir dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que reserve para as mulheres percentagem dos cargos em comissão e funções de comissão da Administração Pública Federal, direta, indireta, autárquica e fundacional e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico se manifestar sobre os requisitos de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre estes, verifico que foi cumprida a exigência constitucional prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Maior, qual seja, a subscrição da proposição pela terça parte dos membros desta Casa, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (doc. anexo).

Constato, ainda, que a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa, consoante o §5º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

No mesmo sentido, da análise preliminar, resta claro que não subsiste nenhuma das vedações impostas pelo §1º do artigo 60 da Carta Política, tampouco aquelas descritas no §4º do mesmo artigo. Embora se pudesse tentar argumentar que se trata de iniciativa que viola o princípio da isonomia, tal afirmação não prosperaria.

Na verdade, trata-se de proposta que visa a promover, com relação aos homens, a igualdade material das mulheres, que são historicamente prejudicadas no processo eleitoral e na representação democrática. A representação parlamentar feminina é – e desde sempre – desproporcional ao número de mulheres presentes em nossa sociedade. Basta lembrar que as mulheres não tinham sequer o direito de voto até 1932, passando a poder exercer o direito pleno de sufrágio somente dois anos depois. Somente em 1933 uma mulher foi eleita para o cargo de Deputada Federal. Para o Senado, as mulheres tiveram de aguardar até 1990 para ter suas duas primeiras representantes eleitas.

Na atual legislatura (2007-2011), a quantidade de mulheres que exercem mandato de Deputada Federal não representa nem 10% do número de parlamentares que ocupam esta Casa. No Senado, esse número passa pouquíssimo da casa dos dez pontos percentuais. Esse dado contrasta de forma assustadora com o fato de que a maioria dos eleitores brasileiros é composta pelo sexo feminino. Segundo balanço do TSE, as mulheres representam 51,7% (65,9 milhões) dos 127,4 milhões de eleitores brasileiros¹.

¹ Segundo reportagem publicada na Folha de São Paulo em 24 de fevereiro de 2008, disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u365871.shtml>.

Nesse sentido, a presente PEC traz relevantes alterações ao sistema representativo de nosso Parlamento, dando importante passo rumo à promoção de igualdade de direitos entre os gêneros. Portanto, a desigualação que se pretende instituir é perfeitamente compatível com o princípio da isonomia, objetivando realizá-lo no atual contexto histórico.

Assim, considerando que não há vícios formais ou materiais, relativos à análise de constitucionalidade que ora se empreende, e que foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais exigidos, manifesto-me favoravelmente à admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 205, de 2007.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA